



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Projeto de Lei nº 07/2019

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Iati, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminhou para a Sanção do chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 83.100.000,00 (oitenta e três milhões e cem mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

- I- O orçamento Fiscal Referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- II- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos responsáveis pela Saúde Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social e de R\$ 83.100.000,00 (oitenta e três milhões)

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.869.000,00
12 CONTRIBUIÇÕES	1.837.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.993.000,00
16 RECEITA DE SERVIÇOS	350.000,00
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.461.400,00
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.444.000,00
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
22 ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.803.600,00
72 CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	3.142.000,00
99 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL	83.100.000,00

3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas de capital, na forma da legislação em vigor discriminado no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A Despesa total fixada nos orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalentes ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

83.100.000,00 (Oitenta e três milhões e cem mil reais). Desdobrada nos seguintes orçamentos:

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	Legislativa	1.943.000,00
04	Administração	10.478.000,00
06	Segurança Pública	78.000,00
08	Assistência Social	5.237.000,00
09	Previdência Social	7.000.000,00
10	Saúde	17.442.000,00
12	Educação	26.100.000,00
13	Cultura	863.000,00
15	Urbanismo	4.515.000,00
16	Habitação	350.000,00
17	Saneamento	540.000,00
18	Gestão Ambiental	2.452.000,00
20	Agricultura	717.000,00
24	Comunicações	40.000,00
26	Transporte	400.000,00
27	Desporto e Lazer	856.000,00
28	Encargos Especiais	3.099.500,00
99	Reserva de Contingência	989.500,00
TOTAL		83.100.000,00

I - orçamento fiscal em R\$ 53.421.000,00 (cinquenta e três milhões quatrocentos e vinte e um reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 29.679.000,00 (Vinte e nove milhões seiscentos e setenta e nove reais).

- a) R\$ 17.442.000,00(dezessete milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais), compreende as despesas com saúde.
- b) R\$ 5.237.000,00(cinco milhões duzentos e trinta e sete mil reais), compreende as despesas com Assistência Social.
- c) R\$ 7.000.000,00(sete milhões), compreenda as despesas com o Regime Próprio de Previdência.

Art. 5º. A despesa: A despesa Total, fixada por função, Sub-função, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, esta discriminada nos anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento fiscal e de seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitida pela § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, obedecendo ao disposto da Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Art. 8º as alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feito por decreto, desde que não altere os valores fixados nos anexos desta Lei para referida unidade Orçamentária.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 10º A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos ficam comissionados a celebração dos instrumentos.

Art. 11º O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder poderá adotar parâmetros para utilizações das dotações, de forma a compatibilizar as despesas as efetivas realizações das receitas, para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentária, consoante legislação específica.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos das legislações pertinentes e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis a matéria.

Art. 13º O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantia a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitado os limites da Lei complementar de nº 101 de 2000. De Resolução do Senado Federal e disposição da Legislação pertinente.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, em 27 de Dezembro de 2019.

RENATO ALMEIDA ARAÚJO
Presidente